

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

Protocolo de Colaboração

Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

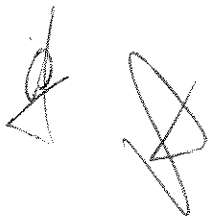
PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE LEMENHE, MOUQUIM E JESUFREI, NIPC 510 837 522, com sede na Praceta Monsenhor Joaquim Fernandes, n.º 32, da união de freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei, com o endereço eletrónico uf.lemenhe.mouquim.jesufrei@gmail.com, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Carlos Alberto da Costa Fernandes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;



- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 21 de dezembro de 2024 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2025, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 24º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 02 de dezembro de 2024;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT \cdot 10\%) / 49 + (VLT \cdot 30\% \cdot \text{Área} / \text{Área Total} + VLT \cdot 60\% \cdot \text{Habitantes} / \text{Total Habitantes})$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
510837522	Lemenhe	983,17	3141	77 861,57 €
	Mouquim			
	Jesufrei			

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada “verba livre”, destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

Cláusula Segunda

Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 77.861,57€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 31.144,63€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 46.716,94€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

Cláusula Terceira

Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

Cláusula Quarta

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2025.

Cláusula Quinta

Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

Cláusula Sexta

Publicidade

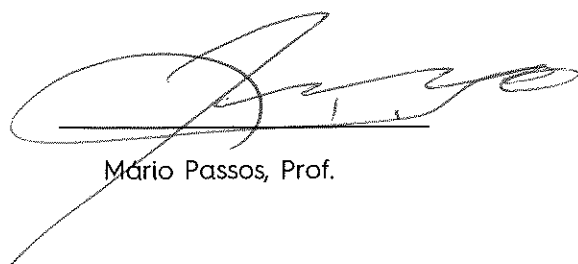
O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, 17 de janeiro de 2025

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Lemenhe, Mouquim
e Jesufrei



Mário Passos, Prof.



Carlos Alberto da Costa Fernandes